

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime os itens 2709.00.10, 2711.11.00 e 2721.21.00 do ANEXO XVIII - BENS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

Art. 1º. Suprimam-se do ANEXO XVIII - BENS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, os itens 2709.00.10, 2711.11.00 e 2721.21.00.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do imposto seletivo é desestimular o consumo de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. No entanto, o governo pretenderia desestimular o consumo de todos os bens que utilizam petróleo em sua formulação?

Observa-se que, caso seja instituído o imposto seletivo sobre o petróleo, o custo do imposto será repassado para os seus derivados, tais como gasolina, diesel, óleo combustível, GLP, QAV, lubrificantes, querosenes, asfaltos, mas também aos plásticos em geral (que, inclusive, servem de embalagem para os produtos da cesta básica e são matéria prima para eletrodomésticos) e produtos cosméticos (vaselina, parafina, óleo mineral).

Dessa forma, **a população será penalizada arcando com o ônus do imposto ao adquirir produtos ou serviços essenciais do seu dia a dia**, como transporte coletivo e itens de limpeza e saúde.

Quanto ao gás natural, o governo vem incentivando o seu uso há décadas, seja como uso veicular, doméstico (gás de cozinha), geração de energia elétrica, produção de fertilizantes etc. Inclusive, há diversos programas do governo (Gás para crescer, PROESCOAR, Gás para empregar e Gás para indústria) que incentivam o gás



natural. Logo, parece conflitante a posição do governo, ora incentivando, ora criando o imposto seletivo cujo objetivo é desestimular seu uso. Inclusive, por meio da Lei Complementar 194/2022 o gás natural passou a ser considerado bem essencial e indispensável.

Ademais, deve ser considerada a importância do gás natural na transição energética.

Outro despropósito observado é a previsão de exigência do imposto Seletivo na exportação, uma vez que a Constituição determina a não incidência de tributos nas exportações. Assim, a incidência do Imposto Seletivo nas exportações de bens minerais violaria os tratados internacionais assinados pelo Brasil, bem como o princípio da neutralidade tributária, reduzindo a competitividade do produto nacional. Além disso, não existe taxaço das exportações em nenhum país do G20.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

Deputado LUCIANO VIEIRA - REPUBLICANOS/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luciano Vieira)**

Suprime os itens 2709.00.10, 2711.11.00 e 2721.21.00 do ANEXO XVIII - BENS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD240064529300, nesta ordem:

- 1 Dep. Luciano Vieira (REPUBLIC/RJ)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

